



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

L E I nº335/98

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 159.927,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e vinte e sete reais), para atender às Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos, abaixo especificados.

Parágrafo Único - No valor contido no artigo anterior está incluída a contrapartida a ser custeada com recursos próprios do Município no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	VALOR R\$
1055.13774562-062	3.1.2.0-12	93.854,00
1055.13774562-062	3.1.3.1-12	40.630,00
1055.13774562-062	3.1.3.2-12	15.443,00
1055.13774562-063	3.1.2.0-00	6.260,00
1055.13774562-063	3.1.3.1-00	2.710,00
1055.13774562-063	3.1.3.2-00	1.030,00
TOTAL		159.927,00

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente Lei, com fundamento contábil orçamentário no Artigo 41, inciso II, da Lei 4320/64, ficam a conta do Convênio celebrado entre o Município de Cantagalo e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Fundo Estadual de Conservação Ambiental-FECAM, da Secretaria de Estado de Meio-Ambiente, visando a execução de Projeto de recuperação de áreas degradadas, reflorestamento de nascentes, no Município de Cantagalo.



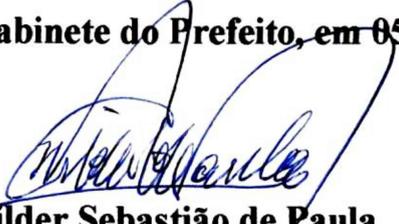
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O valor da contrapartida será desembolsado de acordo com o plano de ação do projeto, anexo II do convênio, e os recursos para atendimento da mesma ficam à conta do art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, como segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	VALOR RS
1055.04633531-033	4.3.1.2-00	10.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente os ditames da Lei 331/98 de 22 de setembro de 1998.

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 1998.


Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal

UBLIADO

JORNAL - *Região - Ed. 41F*

DATA - *07/12/13/11/98.*

Wilder
RUBRICA